

LEI Nº 1.790, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.758 de 19 de novembro de 2010."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.758, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder subvenções às entidades, até o limite de R\$ 1.678.991,00 (Um milhão seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais):

Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado – Convênio	954.000,00
Asilo São Vicente de Paula	21.591,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário Perdizinha	1.000,00
APAE – Perdizes	181.000,00
Casa da Sopa	3.000,00
ASCORJEP (Associação do Sagrado Coração de Jesus de Perdizes)	5.000,00
Casa de Apoio e Albergue Santa Maria	2.000,00
Associação Amigos e Moradores Antinha	2.000,00
Casa Lar de Perdizes	40.000,00
Associação da Terceira Idade de Perdizes “Alegria de Viver” – ATIVA	9.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	50.000,00
Lar de Amparo e Promoção Humana	256.800,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Da Mata	4.000,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Santa Luzia	4.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	22.000,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	24.000,00
Caixa Escolar Teófilo Ferreira Guimarães	4.800,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	4.800,00
Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	30.000,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	30.000,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	22.000,00
Assoc. Proteção aos animais de Perdizes	5.000,00
Centro de Recuperação de Alcoólatras – CEREAL,	3.000,00
TOTAL	1.678.991,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2011, revogando-se a Lei Municipal 1.781 de 21 de setembro de 2011, ficando mantidas as demais disposições da Lei Municipal n. 1.758 de 19 de novembro de 2010.

Perdizes(MG), 07 de Dezembro de 2011.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal